

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA RFB PODEM SER NEGOCIADOS COM DESCONTOS

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Portaria nº 555/2025, que possibilita aos contribuintes a regularização de débitos tributários incluídos em contencioso administrativo fiscal, mediante adesão até 31/10/2025, com a concessão de atrativos descontos e prazos prolongados.

Assim, diferentemente da Transação oferecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em que os débitos devem estar inscritos em dívida ativa, esta transação da RFB permite a negociação de débitos contidos em processos administrativos.

Neste sentido, foram também publicados os Editais nº 4 (para débitos de pequeno valor com até 60 salários-mínimos ou R\$ 91.080,00) e nº 5 (para débitos até R\$ 50 milhões). Vejamos as principais características:

EDITAL	CONDIÇÕES PARA ADESAO	ENTRADA (% do valor do débito)	DESCONTOS (multa, juros e encargos)	UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE NEGATIVA DE CSLL	SALDO
4/2025	Débitos de PF, MEI, ME, EPP	Não há previsão	Entre 30% e 50%	Não há previsão	Entre 12 e 55 parcelas
5/2025	Débitos de alta ou média perspectiva de recuperação	10% em até 10 vezes ^(a)	Não há previsão	Não há previsão	Até 74 parcelas ^(b)
	Débitos Irrecuperáveis ou de difícil recuperação ^(f) de PF, ME, EPP, Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas e outros	5% em até 5 vezes ^(c)	Até 100% ^(d)	Não há previsão	Até 115 parcelas ^(e)
		10% em até 5 vezes ^(a)	Até 100% ^(b)	Até 30% do saldo devedor	Até 115 parcelas ^(e)

(a) no caso de contribuições sociais a entrada será de 5% parcelado em até 10 vezes

(b) até 50 parcelas, no caso de contribuições sociais.

(c) no caso de contribuições sociais e no caso de débitos oriundos de PF, ME, EPP, Santas Casas, Cooperativas e outros, a entrada será de 5% parcelado em até 10 vezes

(d) respeitado o limite máximo de 65% de desconto sobre o valor total de cada débito e especialmente para débitos de PF, ME, EPP, Santas Casas, Cooperativas e outros, o limite máximo de desconto é de 70% sobre o valor total de cada débito.

(e) até 50 ou até 55 parcelas, no caso de contribuições sociais.

(f) são considerados irrecuperáveis: com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos; de empresas falidas, em recuperação judicial ou extrajudicial; com CNPJ baixado, inapto ou suspenso; e de pessoa física com indicativo de óbito.

Além da possibilidade de negociar o contencioso fiscal por adesão, a Portaria nº 555/2025 ainda dispôs da possibilidade de os contribuintes também negociarem seus débitos de contencioso fiscal por meio de Proposta de Transação Individual, desde que o valor negociado seja igual ou superior a R\$ 1 milhão (para a versão Simplificada) ou igual ou superior a R\$ 5 milhões (para a versão convencional), porém, até o momento, não foi publicado Edital que detalhasse essa opção de negociação.

Nosso escritório está acompanhando o assunto e se coloca à disposição para orientações e auxílio na adesão à transação.